



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.674 DE 17 DE ABRIL DE 1998 QUE INSTITUIU A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO E CANTO DOS HINOS NACIONAL, DA BANDEIRA E DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - A ementa da Lei nº 3.674 de 17 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO E CANTO DE HINOS EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 3.674 de 17 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino e canto dos hinos Nacional, da Bandeira, de São Caetano do Sul, do Estado de São



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Paulo, da Proclamação da República e da Independência do Brasil em toda a rede municipal de ensino.”

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 3.674 de 17 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A execução e canto do hino Nacional e de São Caetano do Sul ocorrerá todas as segundas-feiras, no horário de entrada dos alunos.”

Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 3.674 de 17 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A execução e canto dos hinos da Bandeira, da Proclamação da República, da independência do Brasil e do Estado de São Paulo, ocorrerão alternadamente em segundas-feiras distintas, cada um em conjunto com os hinos de que trata o artigo 2º desta lei, totalizando a execução de três hinos por segundas-feiras.”

Art. 5º - O artigo 4º da Lei nº 3.674 de 17 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Por ocasião da execução e canto dos hinos que trata esta lei, serão hasteadas as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e de São Caetano do Sul, e acompanharão a solenidade em posição de respeito, os alunos, professores, diretores e demais funcionários das escolas.”

Art. 6º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 3.674 de 17 de abril de 1998.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A obrigatoriedade do hasteamento solene da Bandeira Nacional, do Estado e do Município, bem como a execução e canto dos hinos Nacional, da Bandeira e de São Caetano do Sul já está positivada na lei municipal que se pretende a alteração, não havendo o que se falar em se estar criando qualquer tipo de nova atribuição ao Poder Executivo.

Outrossim, importante ressaltar que o hasteamento solene da bandeira nacional pelo menos uma vez por semana é imposição de lei federal, qual seja, Parágrafo Único do artigo 14 da lei nº 5.700 de 1º de setembro de 1971 que assim dispõe:

"Art. 14.....

Parágrafo único - Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana."

No âmbito Estadual, a Lei 6757 de 15 de março de 1990, derivada do Projeto de Lei nº 375/88 de autoria do Deputado Hatiro Shimoto assim dispõe:

"Artigo 1º - É obrigatória a execução vocal do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional, em todos os estabelecimentos de ensino de 1º grau, da rede oficial e particular no Estado de São Paulo, uma vez por semana, em dia e horário a serem determinados pelas respectivas diretorias."

Da leitura do artigo colacionado acima podemos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

concluir inclusive acerca da constitucionalidade do presente projeto de lei, não havendo o que se falar em “vício de iniciativa”, “invasão da esfera do Poder Executivo para legislar sobre o assunto”, ou qualquer outro argumento jurídico que seja neste sentido, posto que, no âmbito estadual lei similar à pretendida por este projeto de lei, foi proposta por membro do Poder Legislativo, e perfeitamente promulgada pelo Governador à época, Orestes Quércia. (Diário Oficial - Executivo, 1 6 / 0 3 / 1 9 9 0 , p . 1 - <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=19900316&Caderno=Poder%20Executivo&NumeroPagina=1>)

Zelar pela realização de cerimônias como estas, dirigidas às honras dos símbolos Nacionais, Estaduais e Municipais incentiva e reforça o espírito cívico, além de representar importante instrumento de cidadania, que é de suma importância para a formação de nossas crianças e adolescentes, promovendo o conhecimento da história e a educação cívica.

Pretende-se com esta iniciativa, despertar o espírito cívico de amor ao país, estado e município, além de incentivar o exercício da cidadania em nossas crianças e adolescentes.

O saber do significado dos nossos hinos, e saber entoá-los cria na alma dos nossos cidadãos não só o espírito de amor e pertencimento à pátria, ao estado e município, mas decorrente disso, desperta o desejo do exercício da cidadania, fazendo com que as futuras gerações de munícipes que aqui estudaram, participem cada vez mais da política com o melhor dos espíritos possíveis, qual seja, o de amor, zelo e respeito com a coisa pública, tornando-se se não os protagonistas da política nacional, estadual ou municipal, verdadeiros fiscais e críticos das políticas públicas.

Sendo esses os breves e resumidos motivos que justificam a presente propositura, peço apoio aos meus nobres colegas



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

para juntos aprovarmos essa importante iniciativa.

Plenário dos Autonomistas, 25 de maio de 2021.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR